PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015.

Única Discussão
APROVADO
EM: 17 / 08 / 2015
Votação 8 x 3
Presidente

EMENTA: Aprova à Prestação de Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º; na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 86, § 2º e ainda na Lei Orgânica Municipal, artigo 46, § 2º e no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal em seus artigos 2012 a 2015;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando, o que reza o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil:

> "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal,
> (...)

Considerando, as regras estabelecidas no artigo 86, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco:

> "Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito ~~e a Mesa Diretora da Câmara Municipal~~ devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.
> (...)".

Considerando, que a Comissão de Finanças e Orçamento em sua maioria emitiu parecer pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de APROVAÇÃO das Contas Municipais do Exercício Financeira do 2013;

Considerando, que o gestor vem envidando esforços no sentido de se enquadrar dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos percentuais da DTP/RCL;

Considerando, que não há no processo irregularidades de natureza grave;

Considerando, que as falhas remanescentes não devem macular este processo de prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS com ressalvas as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2013, Processo TC nº 1440076-5, que tem como Ordenador de Despesas o atual Prefeito Thiago de Lucena Nunes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2015.

Paulo Fernando de Lima
Presidente

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Vice-Presidente

Adilson Tavares das Neves
1º Secretário

Edson Pedro da Silva
2º Secretário

PUBLIQUE-SE
20/07/2015

40338/15

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
20/07/2015 nº 250

OFÍCIO PROC./DP/NAS/GEEC Nº 0577/15

Recife, 15 de julho de 2015.

Sr. Presidente,

Cumpre-nos enviar a V.Sa. o Processo T.C. Nº 1440076-5 (06 volumes e 01 anexo) cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 14/05/15, referente à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Agrestina, exercício de 2013, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a este Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE-PE nº 08/2013, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE de 18/07/13.

Atenciosamente,

JOSÉ DEODATO S. DE ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

Ilmo. Sr.
PAULO FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina -PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 20/07/2015
AGRESTINA

Fls. 1217
GEEC - TCE/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Parecer TC. Nº 000/15
de 13/05/15 Foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE/PE em 14/05/15 na
página 8

JOSÉ DECIO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1440078-5
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA (EXERCÍCIO DE 2013)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
INTERESSADO: Sr. THIAGO LUCENA NUNES
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA – OAB/PE Nº 28.546
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;
CONSIDERANDO que o gestor vem envidando esforços no sentido de se enquadrar dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos percentuais da DTP/RCL;
CONSIDERANDO que não há no processo irregularidades de natureza grave;
CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não devem macular este processo de prestação de contas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015,

EMITIR Parecer Prévio, recomendando a Câmara Municipal de Agrestina a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Thiago Lucena Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Agrestina, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio:

1. Incrementar a arrecadação das receitas da dívida ativa, cujo volume realizado continua sendo pouco representativo face ao montante de créditos inscritos;
2. Verificar as consistências dos dados alimentados no SAGRES para que eles sejam consistentes com os demais demonstrativos enviados nas Prestações de Contas Anuais a este Tribunal de Contas.
3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
4. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Fls. 1218
GEEC - TCE/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

5. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município.

Recife, 13 de maio de 2015.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
MNC/ML

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 005/2015,referente a Prestação de Contas do Município de Agrestina, tocante ao exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para apreciação a Prestação de Contas do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2013, Processo TC nº 1440076-5, de responsabilidade do atual gestor e Prefeito Thiago Lucena Nunes, a qual o Colendo Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer Prévio recomendando à esta Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina a APROVAÇÃO das contas citadas.

Visando cumprir com as regras estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, esta Comissão notificou todos os vereadores para querendo no prazo de 10(dez) dias requerer informmações ou diligências sobre o referido processo, tendo transcorrido o referido prazo sem nenhum pedido formal.

Todos os vereadores receberam da presidência da Câmara Municipal, cópias das principais peças dos autos da prestação de contas do exercício em questão, como Balanço Anual, patrimonial e Financeiro e o Parecer Prévio, para análise e posterior votação em Plenário.

Ainda em respeito ao Regimento Interno, também foi notificado o gestor para querendo no prazo concedido apresentar defesa, em garantia ao direito de ampla defesa.

Assim, todas as regras regimentais foram devidamente observsdas por esta Comissão de Finanças e Orçamento, passando assim a emitir seu parecer e emissão de Projeto de Resolução.

Feitas estas observações regimentais, esta Comissão analisou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e concluiu que a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 encontra-se em condições de ser APROVADAS, em respeito as regras constiucionais vigentes.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

José Pedro da Silva
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 005/2015,referente a Prestação de Contas do Município de Agrestina, tocante ao exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

PARECER EM SEPARADO:

Na condição de membro desta Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Agrestina, apresento o nosso PARECER EM SEPARADO, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015, que se refere à apreciação das contas da Prefeitura deste Município, referente ao Exercício de 2013.

Analisando o referido Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013, observa-se que o mesmo recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pela aprovação com ressalvas.

Ocorre, que as irregularidades remascentes neste processo de prestação de contas, consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado como não causadoras da rejeição das contas, na minha visão não devem prosperar.

Feitas estas observações, opino pela rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e concluo pela REJEIÇÃO da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

José Edison da Silva
Membro

Fls. 1217
GEEC - TCE/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Parecer TC. Nº 0000/15
de 13/05/15 foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE/PE em 14/05/15 na
página 8.
JOSÉ DECIO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1440076-5
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA (EXERCÍCIO DE 2013)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
INTERESSADO: Sr. THIAGO LUCENA NUNES
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA – OAB/PE Nº 26.546
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;
CONSIDERANDO que o gestor vem envidando esforços no sentido de se enquadrar dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos percentuais da DTP/RCL;
CONSIDERANDO que não há no processo irregularidades de natureza grave;
CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não devem macular este processo de prestação de contas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015,

EMITIR Parecer Prévio, recomendando a Câmara Municipal de Agrestina a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Thiago Lucena Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Agrestina, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio:

1. Incrementar a arrecadação das receitas da dívida ativa, cujo volume realizado continua sendo pouco representativo face ao montante de créditos inscritos;
2. Verificar as consistências dos dados alimentados no SAGRES para que eles sejam consistentes com os demais demonstrativos enviados nas Prestações de Contas Anuais a este Tribunal de Contas.
3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
4. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Fls. 1218
GEEC - TCE/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

5. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município.

Recife, 13 de maio de 2015.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
MNC/ML

PUBLIQUE-SE
em 20/07/2015

40338/15

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
20/07/2015 nº 250

OFÍCIO PROC./DP/NAS/GEEC Nº 0577/15

Recife, 15 de julho de 2015.

Sr. Presidente,

Cumpre-nos enviar a V.Sa. o Processo T.C. Nº 1440076-5 (06 volumes e 01 anexo) cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 14/05/15, referente à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Agrestina, exercício de 2013, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a este Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE-PE nº 08/2013, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE de 18/07/13.

Atenciosamente,

JOSÉ DEODATO S. DE ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

Ilmo. Sr.
PAULO FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina -PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 20/07/2015
AGRESTINA